



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 23/07:

Autoriza a empresa INTELLECTUS — Formação e Gestão, Limitada, a abrir a Universidade Gregório Semedo.

Decreto n.º 24/07:

Autoriza a sociedade Herinália Janete, Limitada, a abrir o Instituto Superior Técnico de Angola, abreviadamente ISTA.

Decreto n.º 25/07:

Autoriza a empresa MOCAP, a abrir a Universidade de Belas.

Decreto n.º 26/07:

Autoriza a INCISO, S. A., a abrir o Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.

Decreto n.º 27/07:

Autoriza o GRUPO PITABEL — Prestação de Serviços, Limitada, a abrir a Universidade Óscar Ribas.

Decreto n.º 28/07:

Autoriza a empresa CREA — Centro de Estudos de Angola, S.A.R.L a abrir a Universidade Privada de Angola, abreviadamente UPRA.

Decreto n.º 29/07:

Autoriza a empresa SAPANGUELE — Comércio e Indústria, Limitada, a abrir a Universidade Técnica de Angola, abreviadamente UTANGA.

Decreto n.º 30/07:

Autoriza a empresa Universidade Metodista de Angola, a abrir a Universidade Metodista de Angola.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 329/07:

Regista a favor do Estado o prédio urbano sito em Luanda, Rua Doutor Francisco Several, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 1023 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 8590, a folhas 153, verso, do livro B-28, em nome de José Álvaro de Carvalho Bastos.

Ministério da Justiça

Decreto executivo n.º 58/07:

Aprova o estatuto da Força Sindical Angolana-Central Sindical.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 59/07:

Sobre a cobrança dos emolumentos gerais aduaneiros e sobre o destino da correspondente receita arrecadada.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/07

de 7 de Maio

Considerando o papel que as instituições de ensino privado jogam na promoção do ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as Normas Reguladoras do Subsistema do Ensino Superior, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, que aprova o estatuto das instituições de ensino superior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É autorizada a empresa INTELLECTUS — Formação e Gestão, Limitada, a abrir a Universidade Gregório Semedo, como instituição de ensino superior privado.

ARTIGO 2.º
(Cursos)

Os cursos a ministrar pela Universidade Gregório Semedo, são aprovados pelo Secretário de Estado para o

ARTIGO 1.º
(Criação)

É autorizada a INCISO, S. A., a abrir o Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, como instituição de ensino superior privado.

ARTIGO 2.º
(Cursos)

Os cursos a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais são aprovados pelo Secretário de Estado Para o Ensino Superior e enquadra-se no Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 3.º
(Acesso)

O acesso aos cursos está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros específicos que venham a ser determinados pela instituição e aprovados pelo Secretário de Estado Para o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Corpo docente)

A contratação do corpo docente é efectuada respeitando os requisitos estabelecidos no estatuto da carreira docente universitária.

ARTIGO 5.º
(Estatuto e avaliação)

1. O Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais rege-se por estatuto e regulamento próprios a aprovar pelo Secretário de Estado Para o Ensino Superior, sem prejuízo da legislação em vigor.

2. O Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais fica sujeito à avaliação periódica do Secretário de Estado para o Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Abril de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 27/07
de 7 de Maio

Considerando o papel que os privados jogam na promoção do ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as Normas Reguladoras do Subsistema do Ensino Superior, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho que aprova o estatuto das Instituições do Ensino Superior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É autorizado o GRUPO PITABEL — Prestação de Serviços, Limitada, a abrir a Universidade Óscar Ribas, como uma instituição de ensino superior privado.

ARTIGO 2.º
(Cursos)

Os cursos a ministrar pela Universidade Óscar Ribas são aprovados pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior e enquadra-se no Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 3.º
(Acesso)

O acesso aos cursos está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros específicos que venham a ser determinados pela instituição e aprovados pelo Secretário de Estado Para o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Corpo docente)

A contratação do corpo docente é efectuada respeitando os requisitos estabelecidos no estatuto da carreira docente universitária.

ARTIGO 5.º
(Estatuto e avaliação)

1. A Universidade Óscar Ribas rege-se por estatuto e regulamento próprios a aprovar pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior, sem prejuízo da legislação em vigor.

2. A Universidade Óscar Ribas fica sujeita a avaliação periódica da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Abril de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 28/07
de 7 de Maio

Considerando o papel que os privados jogam na promoção do ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as Normas Reguladoras do Subsistema do Ensino Superior, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, que aprova o estatuto das Instituições de Ensino Superior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É autorizada a empresa CREA — Centro de Estudos de Angola, S.A.R.L., a abrir a Universidade Privada de Angola, abreviadamente UPRA, como instituição de ensino superior privado.

ARTIGO 2.º
(Cursos)

Os cursos a ministrar pela Universidade Privada de Angola são aprovados pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior e enquadra-se no Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 3.º
(Acesso)

O acesso aos cursos está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros específicos que venham a ser determinados pela instituição e aprovados pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Corpo docente)

A contratação do corpo docente é efectuada respeitando os requisitos estabelecidos no estatuto da carreira docente universitária.

ARTIGO 5.º
(Estatuto e avaliação)

1. A Universidade Privada de Angola (UPRA) rege-se por estatuto e regulamento próprios a aprovar pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior, sem prejuízo da legislação em vigor.

2. A Universidade Privada de Angola (UPRA) fica sujeita à avaliação periódica da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Afectação)

O Instituto Superior de Ciências de Saúde Privada de Angola (ISPRA), criado ao abrigo do Decreto n.º 58/00, de 15 de Dezembro, passa a constituir uma unidade orgânica da Universidade Privada de Angola (UPRA).

ARTIGO 7.º
(Instalação)

À Universidade Privada de Angola (UPRA), é concedido o período máximo de um ano para a conclusão das obras do edifício para onde se transferirá a referida instituição.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Abril de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 29/07
de 7 de Maio

Considerando o papel que os privados jogam na promoção do ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País;